

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA - RECIFE**

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 019 /2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013, Lei 13.019/2014 e os Decretos de nº 8.726/2016 e de nº 11.948/2024 respectivos que fazem alteração a Lei supracitada do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e, Resolução COMDICA nº 004/2017 com as suas alterações, e tendo em vista a necessidade de revogar a Resolução COMDICA nº 060/2021 criada para estabelecer os percentuais das rubricas de Comunicação dos Projetos aprovados através de Chamamentos Públicos aos projetos com Certificados de Captação de Recursos, e que dá outras disposições, resolve fazer constar nova redação ao que segue:

I - As despesas com recursos humanos para o projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar até 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto aprovado pelo COMDICA através de Edital de Chamamento Público para Concessão de Certificado de Captação de Recursos – CCR para Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil;

II – É critério obrigatório conforme disposto nas legislações que integram o Edital de Chamamentos Públicos aos projetos de Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil para a obtenção de Certificados de Captação de Recursos a apresentação de um plano de comunicação, parte integrante do Plano de Trabalho, sobretudo as instituições que ainda firmarão Termos de Colaboração a partir da data de início de vigência desta presente resolução;

III - Sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação estabelecida em novo percentual de no mínimo 3% e no máximo de 10% para toda a vigência de execução do projeto e, ainda constar em todas as peças de divulgação o uso das marcas COMDICA e FMCA Recife de acordo com os critérios previstos no Manual de Identidade Visual do COMDICA Recife disponível no portal do COMDICA <https://comdica.recife.pe.gov.br/manual-de-identidade-visual-0> assim como, proceder com total transparência no uso do recurso público, deste Conselho, com divulgação nas mídias sociais da entidade proponente da fonte/recurso financeiro de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015 e, Decretos de nº 8.726/2016 e de nº 11.948/2024.

IV. Por fim, todas as condições necessárias à celebração da parceria encontram-se estabelecidas nos referidos Editais e seus anexos, de que é parte integrante esta Resolução.

V. A qualquer tempo, os referidos Editais poderão ser alterados, revogados ou anulados, no todo ou em partes, conforme decisão no Pleno do COMDICA, por motivo de interesse público ou exigência, sem que implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, e, caso as eventuais alterações tenham repercussão na elaboração do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação do mesmo.

Recife 30 de Abril de 2024.

MARIA MADALENA PERES FUCHS
Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 020/2024

Edital de Chamamento Público para Captação de Recursos por Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta e Organizações da Sociedade Civil – FMCA Recife (2024 a 2026)

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 15.604 de 18 de fevereiro de 1992, pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, na Lei nº 17.884 de 12/07/2013, e Resolução COMDICA nº 004/2017, tornar público o Edital de Chamamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA Recife para os anos de 2024 a 2026, conforme deliberado em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 30 de Abril de 2024, que aprovou este Edital de Chamamento Público FMCA 2024 a 2026, para Seleção Pública de Projetos para Captação de Recursos por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, resolve emitir a Resolução nº 020/2024, conforme texto abaixo:

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 13.019/2014 e modificada pela Lei 13.204/2015, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a nova lei impactou as relações entre o poder público e OSC's em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e as alterações conferidas na Lei 13.204/2015 e ainda o Decreto Federal nº 11.948/2024 que determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 218 de 27 de junho de 2019, que institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao financiamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA Organizações da Sociedade Civil e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, previamente registradas e/ou com os seus programas inscritos no COMDICA, nos termos da Lei Municipal de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993 e das Resoluções COMDICA de nº 001/2016 e nº 004/2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO que, fazer um Chamamento Público possibilita a participação das Organizações da Sociedade Civil e das Entidades da Administração Pública Direta e Indireta para a execução de ações voltadas ao público destinatário da política de atendimento da criança e adolescente, deliberada e controlada pelo COMDICA, notadamente através dos Planos Municipais das políticas de prevenção e enfrentamento de violações de direitos nas linhas de atuação do Socioeducativo, no combate à Violência e Exploração Sexual, no combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, no Enfrentamento à Situação de Rua e na Primeira Infância.

CONSIDERANDO que conforme o Parágrafo Único do Art. 4º do ECA garante como prioridade de crianças e adolescentes "c)" na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como "d)" destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO a Resolução COMDICA de nº 019_2024 que dispõe sobre o percentual da rubrica do plano de comunicação e estratégias de divulgação do projeto, bem como estabelece o percentual de até 60% de Recursos Humanos, incluindo os encargos sociais;

R E S O L V E :

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento de Projetos de Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta e de Organizações da Sociedade Civil, inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade do Recife, para recebimento de chancela para captação de recursos utilizando o dispositivo de dedução do Imposto de Renda via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA/Recife, conforme as legislações e as normas técnicas vigentes.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Para fins deste Edital as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar suas propostas para avaliação e deliberação do COMDICA seguindo os termos estabelecidos da legislação vigente que normatiza a dedução do Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

II - Considera-se:

A) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (redação Artigo 2º, Inciso I, Alínea A da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).
B) ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA: São os órgãos públicos do Município do Recife e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e prestadora de serviço público, conforme Artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
C) PARCERIA: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação Artigo 2º, Inciso III da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).
D) TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros (redação Artigo 2º, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

III - A captação de recursos financeiros para os projetos com CCR cancelados via FMCA Recife conforme o item (1) deste edital, será de responsabilidade exclusiva das Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta e Organizações da Sociedade Civil, respectivamente proponentes.

IV. Recursos financeiros captados por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e por Organizações da Sociedade Civil, antes da concessão da chancela do CCR, conforme previsto neste Edital, ficarão destinados integralmente ao FMCA Recife.

V - Os projetos submetidos para avaliação no âmbito deste edital deverão dialogar com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e com os Planos Municipais aprovados pelo COMDICA, sendo:

a)Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

b)Planos Municipais aprovados, e os que serão elaborados pelo COMDICA Recife, posteriormente, sendo estes:

Plano Socioeducativo (SIMASE);

Plano de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

Plano de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

Plano de Prevenção e Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes;

Plano Decenal para a Primeira Infância;

Plano de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

VI - Além do objetivo geral de estabelecer os critérios de apresentação, avaliação e habilitação de projetos, a serem financiados através do FMCA após a Captação de Recursos, o presente Chamamento Público busca igualmente, a criação de um Banco de Projetos Certificados, para o acesso de potenciais doadores ao FMCA Recife, sendo estes pessoas físicas e jurídicas;

VII - Os projetos a serem apresentados devem estar em conformidade com a estrutura e organização deste estabelecida neste Edital;

VIII - Para fins deste edital de chamamento público, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes, a serem desenvolvidas na cidade do Recife, com duração e linhas de financiamento previstas neste edital, tendo como beneficiários diretos crianças, adolescentes e suas famílias;

1. DO OBJETO

1.1 Constituem-se objeto do presente Edital para o recebimento e seleção de projetos para concessão de autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA/Recife, na modalidade chancela de Certificado de Captação de Recursos - CCR, ficando o percentual de 75% do valor captado para a execução do projeto e 25% em retenção obrigatória ao FMCA/Recife, os quais financiarão a promoção de políticas públicas voltadas à garantia da proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 227 da Constituição da República de 1988.

1.2 Os beneficiários diretos deste Edital são crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município do Recife, prioritariamente às políticas de proteção e enfrentamento à violências contra crianças e adolescentes, nas seguintes linhas de financiamento:

I - Orientação e Apoio Sociofamiliar;

II - Atendimento socioeducativo com ênfase na prevenção (cultura, esporte, lazer e cidadania);

III - Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades;

IV - Acolhimento institucional e familiar;

V - Atenção integral nos aspectos da prevenção e/ou enfrentamento às diversas formas de violência (sexual, psicológica, física, patrimonial, moral, negligência, abandono e institucional) praticadas contra crianças e adolescentes;

VI - Atenção integral nos aspectos de prevenção e/ou enfrentamento às diversas formas de exploração do trabalho infantil;

VII - Aprendizagem Profissional e proteção ao Adolescente Trabalhador com inclusão no mundo do trabalho, conforme legislação vigente;

VIII - Atendimento às crianças em situação de rua acompanhadas ou desacompanhadas por responsável;

IX - Atendimento a Primeira infância, crianças entre 0 a 6 anos;

X - Atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

1.3 Cada Entidade da Administração Pública Direta e Indireta e Organização da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar até 03 (três) projetos, em objetos diferentes.

1.4 Caberá a Entidade da Administração Pública Direta e Indireta e Organização da Sociedade Civil – OSC informar o recorte etário pertinente ao eixo de atendimento em que irá inscrever o projeto.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do processo de seleção Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, atentando-se que:

2.1.1 As Organizações da Sociedade Civil devem estar com registro atualizado junto ao COMDICA;

2.1.2 Os programas e serviços da administração pública direta e indireta devem estar com a inscrição atualizada junto ao COMDICA;

2.1.3 Tenham finalidade pública e transparência nas suas ações.

2.2. As instituições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil que pleiteiem participar deste Chamamento Público poderão ser isolada ou cumulativamente:

2.2.1 DE ATENDIMENTO: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às crianças e aos adolescentes em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

2.2.2 DE ASSESSORAMENTO: aqueles que, prestam serviços nas áreas de levantamento de informações, divulgação e produção de conhecimentos (diagnósticos, pesquisa, campanhas, dentre outros) que tratem sobre a situação de crianças, adolescentes e suas famílias;

2.2.3 DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos a crianças e adolescentes.

3. Além das proibições previstas nos parágrafos 1º a 5º do Artigo 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, é vedada a participação no presente Edital ficando impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil e entidade da administração pública direta e indireta que:

I - Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - A Organização da Sociedade Civil que tenha, como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos, cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau; Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública seja ela no âmbito municipal, estadual ou federal nos últimos 5 anos, exceto se: For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados. For reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição.

a) Se apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Tenha sido punida com uma das seguintes ações: Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
b) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar com a administração pública e participar de edital ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a 2 anos.

II - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

III - Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a)Cujas contas relativas às parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

b)Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c)Condenada em decisão irrecorrível na esfera criminal ou de improbidade administrativa perante a justiça federal ou justiça estadual.

I - Comprovada nas ações de monitoramento de parcerias efetivadas anteriormente, que foram utilizados recursos para finalidades alheias ao objeto da parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

II - Possuam Termo de Fomento ou de Colaboração vigentes com qualquer órgão da administração pública municipal para a execução de objeto idênticos no mesmo período de execução ao da proposta apresentada neste edital;

III - A celebração de parcerias previstas neste ponto que tenham por objeto, que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;

Parágrafo 1º - Nas hipóteses destas vedações, é igualmente vedada a transferência de novos recursos pelo COMDICA no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se em caso de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IV - As vedações previstas para dirigente, membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental não se aplica a celebração de parcerias com entidade que, pela sua própria natureza sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

V - Não serão considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e setoriais.

4. As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil só poderão acessar aos recursos do FMCA conforme o disposto nesse edital e no Art. 11 da Resolução do COMDICA nº 004/2017.

3. DA FASE DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o presente Chamamento Público podem ser realizadas via Plataforma E-editais COMDICA no endereço eletrônico <https://e-edital.tec.br/>. São gratuitas com período de inscrições de 02 (dois) anos, isto é, na vigência deste edital considerando a sua data de publicação em Diário Oficial do Município.

3.2 O preenchimento dos dados cadastrais das Instituições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, bem como as inscrições dos projetos, devem seguir as orientações da Plataforma E-editais COMDICA.

Parágrafo único: O login e senha do usuário na Plataforma E-editais COMDICA são de responsabilidade exclusiva da instituição proponente.